



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO N° 20 /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO PREST.DE SERV. AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA-COOPESA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus n° 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. JÂNIO DIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO PREST.DE SERV.AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA-COOPESA**, situada no Assentamento Jacarecica II S/N Lote 22 Zona Rural Malhador/SE, CEP N° 49.570.000, inscrita no CNPJ/CPF n.º 23.052.767/0001-60, representada por José Airton Mendonça Souza, portador do CPF N° 575.332.455-04, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n° 001/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme a Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE n° 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1° e 2° e art. 14 da Lei n° 11.947 de 16/07/2009 e Lei n° 8.666/93**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **RS559.976,10 (Quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e dez centavos)**. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item | Descrição | Un | Creche | Inf. | Fund. | EJA | Quilo m. | Total | Unitário (RS) | Total (RS) |
|------|-----------|----|--------|-------|-------|------|----------|------------|---------------|--------------|
| 24 | TANGERINA | KG | 6750 | 38886 | 10890 | 3018 | 47526 | 107.070,00 | RS5,23 | RS559.976,10 |
| | TOTAL | | | | | | | | | RS559.976,10 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2023:

23001 – SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO

2147 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500000/15520000

2148 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500000/15520000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

2149 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500000/15520000

2150 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500000/15520000

2151 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUDAMENTAL

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500000/15520000

2152 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE

3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500000/15520000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16/07/2009 e Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras (SE), 01 de março de 2023.


JÂNIO DIAS
Prefeito municipal em exercício
CONTRATANTE


JOSÉ AIRTON MENDONÇA SOUZA
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO PREST.DE SERV.AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA-COOPESA
CONTRATADO

Testemunhas:  _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____